



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 016/2026

CONTRATANTE

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA

OBJETO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE VERTICAL DA MARCA PRISMATEC, MODELO CS-A, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE AVISO DE DISPENSA E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.033,76 (oito mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELISÂNGELA APARECIDA FERREIRA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 23/10/2026 às 16:00 h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 09/11/2026 às 08:00 h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/11/2026 - INÍCIO ÀS 10:00 h / TÉRMINO ÀS 16:00 h - (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO

<https://bllcompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS, inscrito no CNPJ sob o número 17.714.486/0001-22, com sede na Av. Governador Benedito Valadares, 181, Bairro Padre Cunha, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará, **Dispensa Eletrônica** para contratação do objeto informado no item 01, cuja direção e julgamento serão realizados por Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 067/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos decretos municipais aplicáveis, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva em autoclave vertical da marca Primatec, modelo CS-A, capacidade de 50 litros, incluindo o fornecimento e substituição das peças e materiais necessários, bem como a instalação, realização de testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao pleno restabelecimento de suas condições adequadas de operação, conforme termo de referência, especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A prestação de serviços será realizada em **LOTE**.

1.4. As especificações do objeto do presente processo estão descritas no Anexo 01 deste Aviso de Contratação Direta.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Esta dispensa eletrônica é para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações posteriores, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.1.1. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado, no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2.1. A participação é de total responsabilidade do participante e está condicionada, obrigatoriamente, ao cadastro e ao credenciamento na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>) até o limite de horário previsto para apresentação de proposta.

2.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do fornecedor que pagará a BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela operadora do sistema.

2.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



2.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações posteriores e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta dispensa eletrônica:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo próprio do sistema, anexar declarações, modelos do Anexo 3, conforme o que se segue:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações posteriores, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

3.7.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "ME/EPP" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações posteriores, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.6 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Aviso.

3.9. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao fornecedor interessado em participar do aviso de contratação direta, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação através de mensagem no chat da plataforma, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.

5.3.2. Os valores unitários e totais dos itens deverão estar sempre abaixo do valor estimado constante da tabela de especificação do ANEXO 01, quando da proposta readequada ao final dos lances.

5.3.3. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4. A proposta ajustada a ser enviada pelo licitante melhor classificado deverá possuir, no mínimo, os seguintes campos (modelo constante do Anexo 4):

5.4.1. Especificação completa do(s) item(ns);

5.4.2. Valor unitário e total do item/lote;

5.4.3. Marca;

5.4.4. Modelo (no que couber);

5.4.5. Quantidade cotada;

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no item 2.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. conter vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no **Anexo II**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto deste aviso de contratação, serão exigidos



para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a critério da Agente de Contratação, contado da solicitação.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.1. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.3. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Os documentos poderão ser encaminhados ao demandante para análise e manifestação.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7 – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.2.2. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



7.2.3. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.6. Quando o fornecedor vencedor convocado, não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

7.6.1. Caso nenhum fornecedor aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Aviso, poderá:

7.6.1.1. Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.6.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a gestão do futuro contrato (se houver) se dará pela servidora **Juliana da Silva Goulart**, Química, e a fiscalização se dará pela servidora **Consuelo Maria Galego Mrad Marteleto**, Auxiliar de Laboratório, conforme estipulado no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

9 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O preço estimado definido para a presente dispensa eletrônica é de R\$ 8.033,76 (oito mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, contados do ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e da apresentação da Nota Fiscal devidamente instruída com a documentação exigida, após a conclusão integral dos serviços e verificação do pleno funcionamento da autoclave após a manutenção corretiva.

9.3. A CONTRATADA deverá juntar à nota fiscal as seguintes informações: nome do banco, número do banco, número da conta corrente e número da agência, para depósito.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução desta aquisição, deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência, constante do Anexo 1 deste Aviso.

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

12.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.14. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php> e <https://bllcompras.com/>

12.15. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO 3 – Modelo de Declarações Diversas

ANEXO 4 – Modelo de proposta comercial

ANEXO 5 – Minuta de Termo de Contrato

Barbacena, ____ de _____ de 2026

Pablo Herthel Candian
Responsável por Editais



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE			
Solicitante: SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO	Divisão de Tratamento de Água e Esgoto (DTAE)		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Juliana da Silva Goulart – Mat. 1980		
Tipo do documento	X	TR – Termo de Referência	PB – Projeto Básico

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva em autoclave vertical da marca Prismatec, modelo CS-A, capacidade de 50 litros, incluindo o fornecimento e substituição das peças e materiais necessários, bem como a instalação, realização de testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao pleno restabelecimento de suas condições adequadas de operação.

1.2. Natureza do Objeto: O objeto em questão se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.3. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à execução, ao recebimento do objeto, ao pagamento e ao cumprimento das obrigações decorrentes da garantia contratual.

1.4. A tabela abaixo contém a descrição dos itens objeto da contratação, seus quantitativos e respectivos valores unitários e totais, devendo as peças e componentes observar as especificações técnicas necessárias à compatibilidade com a autoclave Prismatec, modelo CS-A, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO REFERENCIA	VALOR TOTAL REFERENCIA
1	1	1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA AUTOCLAVE DA AUTOCLAVE VERTICAL DA PRISMATEC MODELO CS-A, 50 L, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO. ITENS INCLUSOS: DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	SERVIÇO	1	R\$ 4.803,46	R\$ 4.803,46
	2	1	RESISTÊNCIA	UNID.	1	R\$ 368,30	R\$ 368,30
	3	1	CONTROLADOR DE TEMPERATURA	UNID.	1	R\$ 2.696,67	R\$ 2.696,67



	4	1	RELE DE ESTADO SÓLIDO	UNID.	1	R\$ 165,33	R\$ 165,33
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 8.033,76

1.5. A indicação da marca e do modelo tem por finalidade exclusivamente identificar o equipamento existente objeto da manutenção, não constituindo exigência de fornecimento de peças da marca Prismatec, sendo admitidos componentes originais ou compatíveis com a Autoclave Vertical da Prismatec modelo CS-A de 50 L, desde que novos e atendidos os requisitos de compatibilidade, desempenho, qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente documento tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de serviço de manutenção corretiva da autoclave vertical, marca Prismatec, modelo CS-A, capacidade de 50 litros, localizada no laboratório da Estação de Tratamento de Água do Serviço de Água e Saneamento de Barbacena (SAS). A manutenção compreende o fornecimento e a substituição da resistência, do relé de estado sólido e do controlador do equipamento por peças novas e compatíveis, conforme necessidade identificada nos elementos técnicos constantes do processo de contratação, bem como a realização de testes de funcionamento, regulagem e verificação operacional, visando ao restabelecimento do pleno funcionamento, desempenho e segurança operacional do equipamento, de modo a garantir a continuidade das atividades laboratoriais e a preservação da regularidade dos processos de controle de qualidade da água executados pelo laboratório.

2.2. A contratação se justifica em razão da necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas no laboratório, considerando que a autoclave é equipamento indispensável aos processos de esterilização e controle microbiológico, impactando diretamente a confiabilidade dos ensaios realizados.

2.3. A eventual indisponibilidade do equipamento compromete a rotina laboratorial, podendo gerar interrupções nos procedimentos analíticos e atrasos na execução das atividades vinculadas ao tratamento e monitoramento da qualidade da água.

2.4. A manutenção corretiva, com substituição de componentes essenciais, mostra-se a medida mais adequada para o restabelecimento do funcionamento do equipamento, considerando sua vida útil, as condições de utilização e o custo estimado da manutenção em comparação com a eventual substituição integral do equipamento, conforme avaliação e elementos técnicos e econômicos constantes do processo de contratação.

2.5. O presente Termo de Referência fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que evidencia a necessidade da contratação e os elementos necessários à definição do objeto.

2.6. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos (MR) não se mostra necessária para a presente contratação, considerando tratar-se de serviço comum de baixa complexidade e pequeno valor. Ademais, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contém os elementos necessários à definição da solução pretendida.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em razão do exposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e nos documentos que acompanham este relatório, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que a solução para a presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva da autoclave vertical da marca Prismatec, modelo CS-A, capacidade de 50 litros, localizada no laboratório da Estação de Tratamento de Água do Serviço de Água e Saneamento – SAS de Barbacena/MG, incluindo o fornecimento e a substituição dos componentes previstos neste Termo de Referência, bem como a realização de testes de funcionamento e verificação operacional, visando ao pleno restabelecimento das condições de uso, desempenho e segurança do equipamento.

3.2. A solução adotada considera que a manutenção corretiva com substituição de componentes é a alternativa mais adequada para restabelecer a funcionalidade do equipamento, preservando sua vida útil e evitando a descontinuidade das atividades laboratoriais essenciais.



3.3. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico compatível com as características do equipamento, garantindo a correta instalação das peças, realização dos testes operacionais e a segurança de funcionamento da autoclave.

3.4. A solução também assegura maior confiabilidade nos resultados operacionais do equipamento, reduzindo riscos de falhas, retrabalho e interrupção dos serviços laboratoriais.

3.5. A presente contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre os serviços de manutenção e as peças a serem fornecidas e substituídas, de modo a garantir a plena funcionalidade do equipamento após a intervenção.

3.6. A adoção de lote único justifica-se ainda pela natureza integrada da solução, uma vez que a manutenção corretiva, o fornecimento de peças, a instalação e os testes de funcionamento constituem etapas interdependentes, sendo necessária a execução integrada dessas atividades por um único fornecedor para assegurar a compatibilidade entre os componentes e os serviços realizados, bem como a definição clara da responsabilidade pelo adequado funcionamento do equipamento após a intervenção, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas e de falhas operacionais.

3.7. A divisão do objeto em itens distintos não se mostra tecnicamente adequada, pois a contratação de fornecedores diferentes para o fornecimento das peças e para a execução dos serviços de manutenção poderia comprometer a integração da solução, dificultar a definição e a apuração de responsabilidades por eventuais falhas ou defeitos e prejudicar a garantia do adequado funcionamento do equipamento. Considerando que as peças objeto da contratação são destinadas à instalação e ao funcionamento da própria autoclave e que sua substituição deverá ser acompanhada de testes e verificação operacional, a execução integrada por um único fornecedor permite concentrar a responsabilidade pela adequada execução da intervenção e pelo funcionamento final do equipamento, bem como assegurar a compatibilidade entre os componentes fornecidos e os serviços executados. Após a análise da possibilidade de parcelamento, não foi identificada, para o caso concreto, vantagem técnica ou econômica suficiente que justifique a contratação separada das parcelas, considerando a interdependência entre fornecimento, instalação, manutenção e testes de funcionamento. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais compatível com as características do objeto e com a necessidade de assegurar a execução integrada da solução.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada é responsável por cumprir todas as obrigações que serão descritas no Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e custos relacionados à execução adequada do objeto contratado. Além disso, a contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, entregando o equipamento, após a conclusão da manutenção, em adequadas condições de funcionamento, segurança e desempenho. As peças eventualmente substituídas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas para o objeto.

4.2. A Contratante não aceitará a execução dos serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada refazer, corrigir ou adequar os serviços, no prazo determinado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou de rescisão contratual.

4.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução do objeto, incluindo experiência em serviços de manutenção corretiva de autoclaves ou equipamentos de esterilização, com substituição de componentes elétricos e/ou eletrônicos e realização de testes de funcionamento e segurança operacional, conforme os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sendo de responsabilidade da Contratada garantir que as peças, componentes, materiais e acessórios utilizados sejam novos, originais ou tecnicamente equivalentes, desde que comprovadamente adequados ao equipamento e que atendam aos requisitos de compatibilidade, desempenho, qualidade e segurança aplicáveis. As peças previstas no objeto deverão observar as especificações técnicas do equipamento e os requisitos de compatibilidade e segurança necessários ao seu adequado funcionamento, devendo eventual utilização de componente tecnicamente equivalente ser previamente submetida à avaliação e autorização da fiscalização, com apresentação, quando solicitada, de documentação técnica que permita verificar sua compatibilidade e equivalência em relação aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



4.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada, considerando-se tais despesas incluídas nos preços ofertados.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá realizar o serviço de forma única, no prazo máximo definido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, compreendendo todas as etapas necessárias à manutenção corretiva, incluindo diagnóstico, substituição de peças, instalação e testes de funcionamento.

5.1.1. O prazo máximo para execução e conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo diagnóstico, substituição de peças, montagem e testes de funcionamento.

5.1.2. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação formal e justificativa técnica da Contratada, devidamente acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a necessidade de aquisição, fabricação ou importação de peça específica, quando comprovadamente necessária à execução do objeto e desde que não exista componente original ou tecnicamente equivalente que atenda às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que a situação não decorra de negligência ou atraso imputável à Contratada. A eventual prorrogação dependerá de análise e autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.1.3. A realização de diagnóstico ou de verificações complementares durante a execução não autoriza, por si só, a substituição de peças ou a cobrança de valores adicionais não previstos no objeto contratado. Caso sejam identificadas outras peças ou serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da autoclave, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, acompanhada da respectiva justificativa técnica e documentação comprobatória, ficando eventual alteração do objeto condicionada à análise e autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2. A Contratada deverá realizar o serviço em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta ofertada, de acordo com os requisitos da contratação, assegurando o pleno restabelecimento das condições operacionais da autoclave Primatec modelo CS-A.

5.3. O serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ofertada, e será realizado no laboratório da Estação de Tratamento de Água II localizado na Rua Joaquim Alves de Oliveira, s/n, Bairro São José, Barbacena/MG, CEP 36205-124.

5.3.1. O serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h.

5.3.2. Ao término da manutenção, a contratada deverá realizar testes de funcionamento da autoclave e apresentar relatório técnico dos serviços executados e das peças substituídas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, a identificação das peças e componentes substituídos e suas respectivas especificações, dos testes efetuados e dos respectivos resultados, de forma a comprovar o adequado funcionamento do equipamento.

5.4. O recebimento dos serviços será realizado da seguinte forma:

5.4.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no ato da conclusão dos serviços, para verificação inicial da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designado(a) para esse fim, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade dos serviços executados, da conformidade das peças substituídas e da comprovação do adequado funcionamento da autoclave, mediante verificação dos testes operacionais realizados, análise do relatório técnico apresentado pela Contratada e demais verificações que se mostrarem necessárias, sem prejuízo da realização de diligências ou da determinação de correções quando forem identificadas inconformidades.

5.4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas posteriormente identificadas, dentro do prazo de garantia contratual.

5.5. A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas e substituídas pelo prazo de 03 (três) meses, contado do recebimento definitivo, abrangendo os defeitos decorrentes da execução dos serviços ou das peças fornecidas, sem prejuízo de eventual prazo de



garantia superior oferecido pelo fabricante das peças ou decorrente de disposição legal, observadas as condições de uso e operação adequadas do equipamento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

Gestor do Contrato	- Nome: Juliana da Silva Goulart - Cargo: Química
Fiscal do Contrato	- Nome: Consuelo Maria Galego Mrad Martelete - Cargo: Auxiliar de laboratório

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. São atribuições do Gestor do Contrato:

6.4.1. Coordenar e acompanhar a execução do contrato, promovendo os registros necessários e elaborando, quando cabível, relatórios com vistas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à identificação da necessidade de adequações para assegurar o atendimento da finalidade da contratação.

6.4.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, nos termos e para os fins previstos na legislação aplicável, registrando eventuais ocorrências que possam impactar a regular execução contratual e comunicando ao setor competente as situações que demandem providências, sem prejuízo do pagamento das obrigações regularmente executadas e devidamente atestadas;

6.4.4. Caso necessário, o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Sancionadora do SAS.

6.5. São atribuições do Fiscal do Contrato:

6.5.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.5.3. Comunicar e, quando formalmente autorizado, notificar a Contratada para a correção de falhas, inexistências ou irregularidades identificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para sua regularização, conforme as condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

6.5.4. Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato quando da ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

6.5.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis.

6.6. São obrigações da Contratada:

6.6.1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e adequada execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

6.6.2. Atender às especificações do objeto e às demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.6.3. Observar as disposições e especificações contidas nos documentos relacionados, devendo atendê-las em sua plenitude, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.6.4. Manter representante ou preposto devidamente designado e disponível para acompanhar a execução dos serviços, prestar os esclarecimentos necessários e acompanhar as etapas de fiscalização e recebimento do objeto, quando solicitado pela Contratante.

6.6.5. Não empregar peças, componentes, materiais ou acessórios impróprios, inadequados ou de qualidade inferior às especificações estabelecidas, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

6.6.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo decorrente de dolo ou culpa, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, ou do descumprimento das normas de segurança, causado



por seus empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente, ao SAS, a seus servidores ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da utilização inadequada de peças, componentes ou materiais ou da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6.6.7. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, inclusive quanto a alterações em sua constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

6.6.8. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, consideradas incluídas nos preços ofertados.

6.6.9. Executar os serviços no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando rigorosamente as especificações técnicas, as normas aplicáveis e o local determinado para a execução dos serviços.

6.6.10. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em edital e contrato, na cláusula das sanções, quando deixar de executar injustificadamente os serviços ou executá-los em desconformidade com as condições e prazos estabelecidos.

6.6.11. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Autarquia e/ou pelos fiscais/gestores do contrato.

6.7. São obrigações do Contratante;

6.7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela Contratada.

6.7.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no contrato, referentes aos serviços efetivamente executados, recebidos e devidamente atestados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

6.7.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da execução dos serviços ou do recebimento do objeto.

6.8. Sanções Administrativas:

6.8.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável poderá sujeitar a Contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação, no edital e no contrato:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.8.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, mediante notificação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, competindo à autoridade competente decidir sobre a aplicação da penalidade, após a apuração dos fatos e a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, contados do ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e da apresentação da Nota Fiscal devidamente instruída com a documentação exigida, após a conclusão integral dos serviços e verificação do pleno funcionamento da autoclave após a manutenção corretiva.

7.2. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, sem que a irregularidade fiscal, por si só, autorize a retenção ou suspensão do pagamento por serviços regularmente executados, recebidos e devidamente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis previstas na legislação.

7.3. Findo o prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou sem apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do contrato e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente executados, recebidos e devidamente atestados.

7.4. A CONTRATADA deverá juntar à nota fiscal as seguintes informações: nome do banco, número do banco, número da conta corrente e número da agência, para depósito.



7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. A data da emissão;

7.5.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3. A descrição detalhada dos serviços executados e das peças fornecidas e substituídas;

7.5.4. O valor a pagar;

7.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.5.6. Informações bancárias para depósito, conforme item 7.4.

7.5.7. A comprovação da realização dos testes de funcionamento da autoclave após a manutenção corretiva.

7.6. Poderá ser realizada glosa, proporcionalmente à irregularidade verificada, dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.6.1. Executou os serviços em desconformidade com as condições estabelecidas;

7.6.2. Apresentou medição incompatível com os serviços efetivamente executados;

7.6.3. Deixou de executar parcela do objeto ou de cumprir obrigação contratual que implique diretamente a impossibilidade de recebimento ou pagamento da respectiva parcela do objeto.

7.7. O pagamento correspondente à parcela do objeto que não tenha sido regularmente executada, recebida ou devidamente atestada poderá ser suspenso até a respectiva regularização. A existência de irregularidade fiscal da CONTRATADA não autorizará a retenção ou suspensão do pagamento dos serviços regularmente executados, recebidos e devidamente atestados.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, observado o limite legal vigente e as disposições do § 1º do art. 75 da referida Lei.

8.2. No que tange à documentação de habilitação, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, limitados ao estritamente necessário à comprovação das condições de habilitação, compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

8.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço de manutenção corretiva em autoclave ou equipamento de esterilização, contemplando atividades compatíveis com o objeto desta contratação, tais como manutenção, substituição de componentes e realização de testes de funcionamento.

8.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação do signatário, período de execução, descrição do objeto e informações suficientes para aferição da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

8.3.2. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada possua experiência prévia na execução de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de esterilização, compatíveis com as características do objeto, reduzindo riscos de falhas na execução, assegurando a adequada instalação dos componentes substituídos e garantindo a segurança e confiabilidade operacional do equipamento após a intervenção técnica.

8.3.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos de habilitação e aos atestados apresentados, desde que destinadas a esclarecer situação existente à época da apresentação da documentação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

8.4. A contratação será realizada em lote único, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando a natureza integrada do objeto, que compreende a prestação dos serviços de manutenção corretiva, o fornecimento e a substituição das peças necessárias, a instalação e a realização dos testes de funcionamento, de modo a garantir a compatibilidade técnica, a rastreabilidade da execução e a responsabilidade única pela adequada execução e pelo funcionamento do equipamento.

8.5. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de abertura, garantindo a manutenção de preços e condições durante a análise, julgamento, homologação e eventual contratação.

8.5.1. Na ausência do prazo a que se refere a cláusula 8.5, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias.



8.5.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, quando cabível.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.033,76 (oito mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos), de acordo com a memória de cálculo a seguir disposta, elaborada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23.

9.2. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, os quais demonstram os parâmetros adotados para a formação do preço estimado e integram o processo administrativo da contratação.

9.3. A estimativa considerou valores praticados no mercado, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e consultas a fornecedores do ramo, observados critérios técnicos aptos a assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

9.4. O detalhamento do valor estimado encontra-se consolidado no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor competente, contendo a memória de cálculo, as fontes consultadas, os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários e totais, documento que segue anexo a este Termo de Referência para todos os fins.

9.5. Não haverá reajuste dos preços durante o período de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o prazo e a natureza da contratação, observada a legislação aplicável.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 94/2026

17 512 0034 2185 - -MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAS

3 3 90 30 – Material de consumo.

3 3 90 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.501.000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados

Barbacena, 25 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Assinaturas:

Responsável pelo pedido e Gestora de Contrato (Ciente)

Juliana da Silva Goulart - Matrícula 1980

Químico

Fiscal de Contrato (Ciente)

Consuelo Maria Galego Mrad Marteleto - Matrícula 774

Auxiliar de laboratório

Assinatura (Responsável pela Aprovação)

Pedro do Vale Junior – Matrícula 1967

Diretor de Engenharia e Operações



ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica do fornecedor.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 3).

III - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

IV – TÉCNICA:

1. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço de manutenção corretiva em autoclave ou equipamento de esterilização, contemplando atividades compatíveis com o objeto desta contratação, tais como manutenção, substituição de componentes e realização de testes de funcionamento, nos termos do subitem 8.3 do edital.

V - DECLARAÇÕES:

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo 3.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo 3 (somente para fornecedores enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).



ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Modelo 1 – Declarações para habilitação

A Fornecedor _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL



Modelo 2 – Declarações para fornecedores enquadrados como ME/EPP

A Fornecedor _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações posteriores, e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações posteriores, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações posteriores.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 90 dias)

LOTE ÚNICO						
Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	<i>[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]</i>			

Local e data

Assinatura e identificação

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.



ANEXO 05
MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]/SAS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE
VERTICAL PRISMATEC CS-A, 50 LITROS, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO
DE PEÇAS

O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO – SAS, autarquia municipal de Barbacena/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.714.486/0001-22, com sede na Avenida Governador Benedito Valadares, nº 181, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Daniel Salgarello, doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede em [REDACTED], neste ato representada por [NOME/CARGO/CPF], doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 047/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação aplicável e às demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em autoclave vertical da marca Prismatec, modelo CS-A, capacidade de 50 litros, localizada no laboratório da Estação de Tratamento de Água do Serviço de Água e Saneamento – SAS, incluindo o fornecimento e a substituição das peças e materiais necessários, instalação, montagem, realização de testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao restabelecimento das condições adequadas de operação do equipamento.
- 1.2. A solução compreende, notadamente, o fornecimento e a substituição de resistência, controlador de temperatura e relé de estado sólido, bem como os serviços correlatos necessários à execução integral do objeto, conforme o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os demais documentos do procedimento.
- 1.3. As peças poderão ser originais ou tecnicamente equivalentes, desde que compatíveis com o equipamento e atendam aos requisitos de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta nº 016/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta selecionada e aceita pela Administração, a Ordem de Serviço e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 047/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia e divulgação previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento dos prazos específicos de execução, recebimento e garantia estabelecidos neste instrumento.
- 2.2. A vigência contratual não altera o prazo específico para conclusão dos serviços, que deverá ser observado pela CONTRATADA conforme a Cláusula Terceira.
- 2.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá concluir a execução integral do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.



3.2. A execução compreenderá o diagnóstico necessário, a disponibilização e substituição das peças, a instalação e montagem dos componentes, os ajustes técnicos, os testes de funcionamento e os demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de operação da autoclave.

3.3. Os serviços deverão ser executados na Estação de Tratamento de Água — ETA II do Serviço de Água e Saneamento – SAS, situada na Rua Joaquim Alves de Oliveira, nº 320, Barbacena/MG, CEP 36205-124, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, observadas as condições de acesso, segurança e funcionamento da unidade.

3.3.1. A retirada ou o transporte do equipamento para execução de serviços fora das dependências do CONTRATANTE somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração, após justificativa técnica, permanecendo a CONTRATADA responsável pela guarda, integridade e devolução do equipamento, bem como pelos custos correspondentes, quando cabíveis.

3.4. Ao concluir os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhando o diagnóstico, os serviços realizados, as peças substituídas, os testes efetuados e os resultados obtidos, acompanhado das informações necessárias à identificação dos componentes utilizados.

3.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo serão realizados nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos nos itens 5.4.1 a 5.4.4 do Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas com as especificações contratuais, apresentação do relatório técnico e comprovação do adequado funcionamento da autoclave após a manutenção.

3.5.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados e das obrigações de garantia.

3.6. Se forem constatadas falhas, defeitos, serviços incompletos ou desconformidade das peças fornecidas, o CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto e determinar sua correção, complementação ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades, inclusive os constatados posteriormente durante o período de garantia.

3.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de execução, apresentando justificativa fundamentada e os elementos comprobatórios disponíveis. Eventual prorrogação do prazo dependerá de solicitação formal, devidamente justificada e documentada, análise da Administração e autorização expressa da autoridade competente, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da simples comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo os serviços executados e as peças fornecidas e instaladas no âmbito desta contratação, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor, quando aplicável.

4.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, corrigir falhas ou defeitos atribuíveis à execução dos serviços ou às peças fornecidas, incluindo, conforme o caso, diagnóstico, reparo, substituição de componentes, reinstalação e novos testes de funcionamento.

4.3. A garantia não afasta as responsabilidades legais da CONTRATADA nem abrange danos comprovadamente decorrentes de uso indevido, intervenção de terceiros ou causa estranha à execução contratual, desde que demonstrado o nexo causal e assegurada a avaliação técnica pertinente.



CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência e o ato de designação correspondente.

5.2. Gestor do contrato: Juliana da Silva Goulart, Química, conforme indicado no Termo de Referência.

5.3. Fiscal do contrato: Consuelo Maria Galego Mrad Marteleto, Auxiliar de Laboratório, conforme indicado no Termo de Referência.

5.4. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica nos casos permitidos.

5.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação observará as condições e limitações previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta. Na ausência de autorização expressa, não será admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ [VALOR ADJUDICADO] ([valor por extenso]), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 016/2026, observados os valores e quantitativos efetivamente contratados.

7.2. O preço contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, diagnóstico, peças e materiais, instalação, montagem, testes, ferramentas, transporte, retirada e devolução do equipamento quando autorizadas, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo devido pagamento adicional por itens necessários ao cumprimento do escopo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, contados do ateste da execução integral dos serviços pelo fiscal do contrato e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente instruído com a documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado e as peças fornecidas, identificar o Processo Administrativo nº 047/2026 e a Dispensa Eletrônica nº 016/2026, bem como conter os demais dados exigidos pelo CONTRATANTE.

8.3. O pagamento ficará suspenso quanto às parcelas do objeto não executadas, não recebidas ou em desconformidade, até a regularização e o respectivo ateste, observada a possibilidade de liquidação de parcela incontroversa quando cabível.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal e os comprovantes de regularidade exigidos no procedimento e na legislação aplicável.

8.5. O pagamento não implica aceitação de vícios ou defeitos posteriormente constatados, nem exonera a CONTRATADA das obrigações de garantia e de correção do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Considerados o prazo de execução previsto e a natureza pontual do objeto, não se prevê reajustamento ordinário durante a execução inicial da contratação, sem prejuízo da



aplicação das normas legais pertinentes caso ocorra situação juridicamente apta a ensejá-lo.

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais, inclusive da repercussão efetiva do fato superveniente sobre os encargos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto.

10.2. Permitir, nos limites necessários, o acesso da equipe da CONTRATADA ao local de execução, observadas as regras de segurança e funcionamento do SAS.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, registrando as ocorrências e notificando a CONTRATADA para corrigir falhas ou desconformidades.

10.4. Receber o objeto quando atendidas as condições contratuais e emitir o ateste correspondente após a verificação da execução.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e recebidos, observadas as condições contratuais e legais.

10.6. Aplicar, mediante processo administrativo regular, as sanções cabíveis e adotar as providências necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e a Ordem de Serviço.

11.2. Fornecer e instalar as peças e os materiais necessários à manutenção, inclusive resistência, controlador de temperatura e relé de estado sólido, observados os requisitos de compatibilidade, desempenho, qualidade e segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE.

11.3. Utilizar componentes originais ou tecnicamente equivalentes, desde que compatíveis com o equipamento e aptos ao funcionamento seguro e adequado.

11.4. Empregar profissionais capacitados, ferramentas e instrumentos adequados, cumprindo as normas técnicas, de segurança e as orientações aplicáveis ao equipamento.

11.5. Realizar os testes de funcionamento necessários e entregar relatório técnico detalhado, com identificação dos serviços e peças utilizados e dos resultados obtidos.

11.6. Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, peças, materiais, ferramentas, tributos, encargos e despesas de transporte eventualmente autorizadas.

11.7. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes rejeitados ou que apresentem defeitos imputáveis à execução contratual, inclusive durante o período de garantia.

11.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a segurança, a qualidade ou o resultado da execução.

11.9. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, na medida legalmente aplicável.

11.10. Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente, prestando as informações solicitadas.

11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e neste contrato, inclusive a inexecução parcial ou total e o retardamento injustificado da execução.



12.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios legais.

12.3. A aplicação de multas observará as hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo, os limites e os procedimentos estabelecidos no item 11 do Aviso de Contratação Direta nº 016/2026, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais.

12.4. A aplicação de sanção será precedida do processo administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pela garantia dos serviços e peças prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, devam subsistir.

14.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância dos procedimentos legais, inclusive contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas ou a obrigação de reparar danos, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 94/2026, observadas as seguintes classificações, conforme a natureza das despesas:

I – 17.512.0034.2185 – Manter as Atividades Administrativas do SAS;

II – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

III – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV – Fonte: 1.501.000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados.

16.2. A apropriação das despesas entre as classificações indicadas observará a natureza dos materiais e serviços efetivamente contratados, os valores correspondentes e o empenho emitido pela unidade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e os princípios gerais dos contratos administrativos.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, que poderá ser assinado eletronicamente.

Barbacena/MG, ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO – SAS
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA